PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°

, DE 2019.

(Do Sr. Adolfo Viana)

Revoga o Art. 14. da Resolução da Nº 400, de 13 de dezembro de 2016 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC que "Dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo."

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica revogado o Art. 14. da Resolução da Nº 400, de 13 de dezembro de 2016 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

- 1. Diversas têm sido as iniciativas do poder público para, progressivamente, adequar as práticas de mercado brasileiras àquelas adotadas no resto do mundo.
- 2. Em 2016 foi editada pela Agência Nacional de Aviação Civil ANAC a resolução Nº 400, que Dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo. Neste documento constam, entre outras determinações, as regras que regem o transporte de bagagens dos passageiros das empresas aéreas, sejam elas bagagens despachadas ou malas de mão.
- 3. No início do mês de abril de 2019, a Associação Brasileira das Empresas Aéreas (ABEAR) iniciou uma campanha para que os passageiros não mais pudessem embarcar nas cabines com malas de mão fora do padrão estabelecido pelas Cias. Aéreas.
- 4. Segundo a ABEAR¹, poderão ser levadas nas cabines das aeronaves as bagagens cujas dimensões sejam de, no máximo, 55 centímetros de altura, 35

¹ Disponível em https://abear.com.br/imprensa/agencia-abear/noticias/campanha-de-orientacao-sobre-bagagem-de-mao/. Acesso em 15.05.2019.

centímetros de largura e 25 centímetros de profundidade, não excedendo os 10 quilos. Ainda de acordo com a referida Associação, as medidas foram padronizadas visando à melhor acomodação, conforto e segurança.

- 5. Vale citar, contudo, que segundo a Associação Internacional de Transportes Aéreos – IATA² na sigla em inglês, estabelece como recomendação as dimensões de 56 centímetros de altura, 18 de largura e 25 de profundidade das malas de mão, com peso máximo de 11 quilogramas.
- 6. Fica evidente, portanto, a disparidade entre as medidas nacionais e internacionais recomendadas. Com tal regra em vigor, um passageiro que tenha vindo do exterior com uma mala de mão dentro do padrão internacional, por exemplo, pode vir a ser obrigado a despachar sua bagagem por conta de regras nacionais mais restritivas. Além de inconveniente, tal fato pode acarretar uma cobrança extra do passageiro.
- 7. Ante todo o exposto e com vistas à adoção de melhores práticas para o mercado nacional, apresento este Projeto de Decreto Legislativo e peço o apoio de meus nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado ADOLFO VIANA

² Disponível em https://www.iata.org/whatwedo/ops-infra/baggage/Pages/check-bag.aspx. Acesso em 15.05.2019.